

Projeto de Lei Municipal nº 40 /2024

Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº40/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
CNPJ. 00.903.736/0001-70  
APROVADO NA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DATA. 17/09/2024.  
ASSINATURA

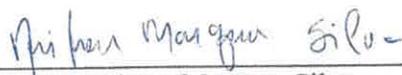
Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Carutapera/MA para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Carutapera-MA, 04 de setembro de 2024.



Ailton Marques Silva  
Prefeito Municipal

## **PROJETO DE LEI Nº40, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Carutapera para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de até R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), autorizado o pagamento da gratificação natalina, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - Em relação aos secretários adjuntos, estes farão jus a um subsídio no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do secretário municipal, autorizado o pagamento da gratificação natalina, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

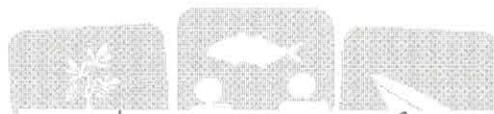
Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Carutapera.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Carutapera/MA, 04 de setembro de 2024.



*Airton Marques Silva*

Airton Marques Silva  
*Prefeito Municipal*

**Carutapera**  
Juntos construindo o futuro